

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA Mara Mui

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce CNPJ (MF) N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

3 Site: www.camaraamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com **CONTRATO N° 013/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA ALMIRO REBOUÇAS LIMA 05230950315 (IVAN FOTOGRAFIA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Amon

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor FRANCISCO XISTO FILHO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa ALMIRO REBOUÇAS LIMA 052 15 (IVAN FOTOGRAFIA), com sede na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua José Muniz, nº 4048 A, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 27.014.605/0001-98, representada pelo Sr. Ivanildo Rebouças Lima, CPF nº 524. 34, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 008/2019 e Processo Administrativo nº 2019.05.28.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 - Prestação de serviços de sessão fotográfica dos Vereadores, realizado em estúdio próprio, para confecção da Galeria dos Vereadores do Biênio 2019/2020, Foto Oficial do Presidente e uma Mini Galeria da Mesa Diretora, incluindo também a Restauração de uma galeria, conforme discriminação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O objeto contratual tem o valor fixado em R\$ 7.430,00 (sete mil quatrocentos e trinta reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sessão Fotográfica dos Vereadores do Biênio 2019/2020 em estúdio, com gravação em CD ou Pendrive, em alta resolução.	Und	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
02	Galeria dos Vereadores da Mesa Diretora do Biênio 2019/2020, com moldura de madeira folhada, medindo 1,10cm x 0,70cm x 0,7cm.	1	01	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
03	Foto Oficial do Presidente do Biênio 2019/2020, com moldura de alumínio, medindo 0,40cm x 0,50cm.	Und	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
04	Mini Galeria dos Vereadores da Mesa Diretora do Biênio 2019/2020, com moldura de alumínio, medindo 0,30cm x 0,45cm.		01	R\$ 340,00	R\$ 340,00
05	Restauração de 01 galeria, medindo 1,10cm x 0,70cm.	Und	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
TOTAL					R\$ 7.430,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA mara Mur

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce CNPJ (MF) N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.camaraamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

0



4.1 – O presente contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento do material e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual. consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas:
- 7.3 Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 7.4 Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias:
- 7.5 Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas:
- 7.6 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 7.7 Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 7.8 Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 7.9 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 8.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:
- 8.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 8.5 Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 8.6 A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.camaraamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 - Advertência

10.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00 / 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;
- 14.3 Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

At Mithus



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTAD

Rua Dona Maria Belo, n° 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Centro / CNPJ (MF) N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.camaraamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE, 03 de junho de 2019.

Francisco Xisto Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Almiro Rebouças Lima 052 (Ivan Fotografia)

CNPJ n° 27.014.605/0001-98 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Mana Gealane Melo Machado CPF nº 048. 06 02) Elzente June CPF n° 021.